



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 017 de 31 de JANEIRO de 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 31/01/23 a 01/03/23

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre interdição temporária de estacionamento e trânsito de veículos em via pública no Município de Maripá de Minas para realização do “Ressacão 2023” e dá outras providências”

O PREFEITO DE MARIPIÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno do Ressacão;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades.

Considerando, a existência de pedido oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas na parte frontal da Praça São Sebastião, neste Município durante o evento do “Ressacão 2023”.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

a) - Fica proibido o estacionamento e trânsito de veículos em toda a extensão da via pública em frente a Praça São Sebastião, no trecho compreendido entre o início da Praça São Sebastião até a rotatória.

b) - Fica proibido o estacionamento e trânsito de veículos toda a extensão da via pública em frente à Praça São Sebastião, na Rua Quintino da Costa Matos.

c) Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

Art. 3º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início no dia 24/02/2023 – sexta-feira parte da manhã e término previsto para o dia 26/02/2023 – domingo parte da manhã.

Art. 4º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 31 de janeiro de 2023.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal